



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

LEI Nº 693/2005

“ Modifica o parágrafo 4º do artigo 4º e o art. 6º da Lei nº 686/2005 que dispõe sobre a concessão de isenção de juros e multa em tributos municipais devidos pelos contribuintes no município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou, e eu, José Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 686/2005, de 28 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- ...

§ 4º. – Os débitos fiscais relativos a fatos geradores corridos até 31 de agosto de 2005, de responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas com redução do montante da multa e dos juros, nas condições que se seguem:

I – 100% (cem por cento), se o primeiro pagamento ocorrer até o dia 31 de março de 2006;

II – 80 % (oitenta por cento), se o primeiro pagamento ocorrer até o dia 15 de abril de 2006;

III – 60 % (sessenta por cento), se o primeiro pagamento ocorrer até o dia 30 de abril de 2006;

IV – 40 % (quarenta por cento), se o primeiro pagamento ocorrer até o dia 15 de maio de 2006.

Art. 2º. – O artigo 6º da Lei Municipal nº 686/2005, pass a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O parcelamento em 20 (vinte) parcelas que trata esta Lei, deverá ser requerido até o dia 31 de março de 2006.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japaraíba, 26 de dezembro de 2005.


José Antônio de Miranda
Prefeito Municipal